



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ATA DE SESSÃO 01

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021

Processo Administrativo nº 89990/2021

Abertura de Julgamento da Habilitação

Às 08 horas do dia 11 de março de 2021, reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO, a Comissão Permanente de Licitação instituída pelo Decreto Administrativo nº 42, de 05 de janeiro de 2021, composta pelos servidores **Taynara Cardoso Barbosa** - Presidente da CPL, **Tainá Soares Bastos** - Secretária da CPL e **Eliete Elias Moreira Gomes** – Membro da CPL para proceder a abertura e julgamento da **Tomada de Preços nº 01/2021**, do tipo Menor Preço por Item, objetivando a contratação de empresa de consultoria, especializada em Gestão Pública, objetivando a área de capacitação, execução e acompanhamento de Projetos, oriundos de recursos do Governo do Estado e Governo Federal, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento de Piracanjuba/GO, conforme condições descritas no Termo de Referência, bem como o constante no Edital e seus Anexos.

Os envelopes foram devidamente protocolados no Departamento de Apoio da Prefeitura de Piracanjuba e entregues à Comissão de Licitação por servidora daquele Departamento, envelopes estes devidamente lacrados.

Em seguida todos os envelopes contendo os documentos de Habilitação e Proposta, foram vistos pela Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes na sessão.

Para participar do presente certame compareceram as seguintes empresas:

01. Empresa **TR Thais Rezende Consultoria Eireli**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.774.013/0001-22, localizada na Avenida Modesto Vaz Machado, Quadra 03, Lote 01, Casa 03, Centro – Santo Antônio de Goiás/ GO, neste ato representada pelo **Sr. Cleber Uilquerson Passos dos Santos**, inscrito no CPF sob o nº 892.806.101-63.

02. Empresa **Jackeline Fleury Araújo - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.005.616/0001-13, localizada na Avenida Engenheiro Eurico Viana, nº 25, Sala 1.425, Edifício Concept Office, Vila .Maria José – Goiânia/GO, neste ato



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

representada pela Sra. **Jackeline Fleury Araújo**, inscrita no CPF sob o nº 905.833.371-04.

Os CNPJs das empresas participantes foram consultados junto ao Portal do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, através do link “impedidos de licitar ou contratar com o poder público”, foi consultada ainda a Certidão da APF, através do site: <<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>>, onde todas apresentaram situação regular.

Foram abertos os envelopes de habilitação das empresas participantes.

A Comissão Permanente de Licitação após realizar a análise dos documentos de Habilitação, solicitou a todos os representantes presentes na sessão que também o fizessem. Todos os presentes fizeram suas análises e vistaram à documentação.

Após a análise por parte dos representantes, foi questionada pela Empresa Jackeline Fleury Araújo - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.005.616/0001-13:

01. Que a documentação apresentada pela Empresa TR Thais Rezende Consultoria Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 14.774.013/0001-22 exigida no Edital em seu item 6, subitem 6.3, IV, alínea “a”, faz referência à Comarca de Goianira, e a empresa tem sua sede no Município de Santo Antônio de Goiás/GO;

02. Que a documentação apresentada pela Empresa TR Thais Rezende Consultoria Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 14.774.013/0001-22 exigida no Edital em seu item 6, subitem 6.3, V, alíneas “a” e “b” se tratam de cópias simples, sem as devidas autenticações e ainda não constando data nas mesmas.

Foi questionado pela Empresa TR Thais Rezende Consultoria Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 14.774.013/0001-22:

01. Que não foi apresentada pela Empresa Jackeline Fleury Araújo - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.005.616/0001-13 documentação exigida no Edital, em seu item 6, subitem 6.3, IV, alínea “c”;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

02. Que a documentação apresentada pela Empresa Jackeline Fleury Araújo - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.005.616/0001-13, no que diz respeito à comprovação de boa situação financeira da Empresa não possui autenticação da assinatura do Contador da Empresa;

03. Que a documentação apresentada pela Empresa Jackeline Fleury Araújo - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.005.616/0001-13, no que diz respeito ao exigido no Edital, item 6, subitem 6.3, V, alínea “d” não possui senha de acesso ao mesmo.

Dito isto, a Comissão Permanente de Licitação em resposta aos questionamentos manifestou:

01. Referente à Empresa TR Thais Rezende Consultoria Eireli apresentar Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial da Comarca de Goianira, sendo sua sede no Município de Santo Antônio de Goiás/GO, foi realizada uma pesquisa simples no site correspondente, onde foi constatado que o Município de Santo Antônio de Goiás/GO é pertencente à Comarca de Goianira.

02. Referente à Empresa TR Thais Rezende Consultoria Eireli, apresentar documentação exigida no Edital em seu item 6, subitem 6.3, V, alíneas “a” e “b” através de cópias simples, sem as devidas autenticações e ainda não constando data nas mesmas, foi averiguado, e das documentações apresentadas, quais sejam:

- Atestado de Capacidade Técnica emitida pelo Município de Alto Paraíso de Goiás, a mesma possui data, porém não se encontra autenticada;
- Atestado de Capacidade Técnica emitida pelo Município de Aurilândia, não possui data e não se encontra autenticado;
- Atestado de Capacidade Técnica emitida pelo Município de Palmelo, não possui data e não se encontra autenticado;
- Atestado de Capacidade Técnica emitida pelo Município de Três Ranchos, não possui data e não se encontra autenticado.

03. Referente a Empresa Jackeline Fleury Araújo – ME, não ter apresentado documentação exigida no Edital, em seu item 6, subitem 6.3, IV, alínea “c”, esta Comissão entende que documentação apresentada como Comprovação de Boa Situação Financeira, atende ao exigido no Edital.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

04. Referente a documentação apresentada pela Empresa Jackeline Fleury Araújo - ME, no que diz respeito à comprovação de boa situação financeira da Empresa não possuir autenticação da assinatura do Contador da Empresa, foi averiguado pela Comissão que tal documentação está devidamente autenticada em Cartório competente, e tal autenticação atende ao exigido no Edital, não sendo exigido no Edital reconhecimento de firma por parte dos responsáveis pela assinatura;

05. Referente à documentação apresentada pela Empresa Jackeline Fleury Araújo - ME, no que diz respeito ao, item 6, subitem 6.3, V, alínea “d”, sendo “*Comprovação do licitante de que possui sistema GED (Gestão Eletrônica de Documentos), para trâmite de documentos entre o município e o licitante e que todos os documentos durante a vigência do contrato, estejam disponíveis ao município, mediante senha de acesso*” não possuir senha de acesso ao mesmo, esta Comissão entende que a documentação apresentada atende aos requisitos do Edital, sendo que a tal senha deve estar disponível ao Município durante a vigência do contrato.

Conforme tudo acima descrito e toda documentação apresentada pelas licitantes a Comissão Permanente de Licitação decide por **INABILITAR** a Empresa **TR Thais Rezende Consultoria Eireli**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.774.013/0001-22 por não apresentar documentação exigida no do Edital em seu item 6, subitem 6.3, inciso V, alínea “a” e “b”, nos moldes exigidos no item 7, subitem 7.4 qual seja “*Os documentos de habilitação deverão ser apresentados por cópias autenticadas ou publicados em órgão de imprensa oficial. Caso sejam apresentados documentos originais, os mesmos ficarão retidos no processo.*” ,apresentando somente cópias simples.

Sendo então **HABILITADA** somente a Empresa **Jackeline Fleury Araújo - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.005.616/0001-13, por atender a todas as exigências editalícias.

Os envelopes com as propostas ficarão retidos sobre a guarda da Comissão Permanente de Licitação, os quais serão abertos em sessão pública após a fase recursal da Habilitação.

Abre-se o prazo de recurso, conforme Art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Nada mais a constar a Presidente da Comissão Permanente de Licitação declarou encerrada a presente sessão.

Do que para constar, lavrou-se esta que após lida e aprovada, vai devidamente assinada pelos presentes.

Piracanjuba/GO, aos 11 dias do mês de março de 2021

Taynara Cardoso Barbosa

Presidente da CPL

Tainá Soares Bastos

Secretária da CPL

Eliete Elias Moreira Gomes

Membro da CPL

TR Thais Rezende Consultoria Eireli

CNPJ nº 14.774.013/0001-22

Representante : Cleber Uilquerson Passos dos Santos

Jackeline Fleury Araújo – ME

CNPJ nº 24.005.616/0001-13

Representante: Jackeline Fleury Araújo